

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1358**

*de 29 de março de 2023*

**"Aautoriza o Poder Executivo a doar terrenos do Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS ao SESI/ (Serviço Social da Indústria e dá outras providências".**

*O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte*

*Lei:*

### ***Art. 1º.***

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar parte da área localizada ria gleba A - Fazenda Campo Alegre - (antigo aeroporto municipal) de propriedade deste Município, mais precisamente, a totalidade das indicadas nas Matrículas nº 18.029, 18.030 e 18.031 com registro no 1º Serviço Registral Imobiliário desta cidade.*

### ***Art. 2º.***

*O imóvel objeto da matrícula de nº 16 030 do Serviço Registral Imobiliário, com 5.000 m<sup>2</sup> será doado ao SESI - Serviço Social da Indústria, e se destinará à construção de uma escola do SESI, nos termos do projeto que acompanha o presente pedido.*

### ***Art. 3º.***

*Os imóveis objetos das matrículas de nº 18.029 e 18.031, com respectivas áreas de 2.054,6 m<sup>2</sup> e 2.596,25m<sup>2</sup> serão doados à Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul, para instalação de 02 (duas) usinas para a produção de energia solar fotovoltaica que irão permitir dar sustentabilidade ao investimento da nova unidade educacional.*

#### **Art. 4º.**

*Os imóveis doados retornarão ao patrimônio do município público municipal, nas hipóteses de que não seja dada a destinação descrita no art. 2º ou quando houver paralização das atividades ou desativação da unidade por prazo superior a 06 (seis) meses, sem direito a indenização das benfeitorias.*

#### **Art. 5º.**

*Caberá ao Sesi e a FIEMS concluir a edificação do imóvel e instalação das usinas fotovoltaicas nos imóveis objetos de doação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta lei, podendo referido prazo ser prorrogado uma vez, mediante justificativa acompanhada de documentos com probatórios.*

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga integralmente a Lei nº 1.339/2022.

#### **Art. 5º.**

*É obrigatória a elaboração do ETP-Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18. §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133, de 21 de junho de 2021, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:*

##### **I.**

*cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço e maior retorno econômica;*

##### **II.**

*de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Poder Executivo de Rio Verde de Mato Grosso-MS, bem como por ocasião da prestação de serviços que não tenham sido considerados nos últimos 10 (dez) anos pelo Município;*

### **III.**

*de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou da contratação direta supere a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceção feita aos processos de credenciamento;*

**IV.** quando houver necessidade de audiência ou consulta pública.

### **Art. 6º.**

*Os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes de outros órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais.*

### **Parágrafo único. .**

*Na qualidade de órgão gerenciador os órgãos e entidades municipais poderão disponibilizar suas atas de registro de preços para adesão por outros órgãos e entidades municipais.*

### **Art. 7º.**

*Os órgãos e entidades municipais poderão realizar contratações diretas mediante o sistema de registro de preços, mesmo não havendo outros órgãos participantes.*

### **Art. 8º.**

*A publicidade dos atos oficiais da Lei Federal nº: 14.133, de 01 de Abril de 2.021, se dará mediante publicação no Diário Oficial do Município de Rio Verde de Mato Grosso -MS.*

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

*"Autoriza o Poder Executivo a doar terrenos do Município de Rio Verde e Mato Grosso-MS e o SESI (Serviço Social da Indústria) e dá outras providências".*

*O Prefeito Municipal dê Rio verde de Mato Grosso - Estaco de Mato Grosso do Sul faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar parte da ár<sup>ra</sup>a localizada na gleba A - Fazenda Campo Alegre -(antigo aeroporto municipal) de propriedade deste Município, mais precisamente, a totalidade das indicadas nas Matriculas 11° 18.029, 18.030 11 18.031 com registro no 1º Serviço Registral imobiliário desta cidade.*

**Art. 2º.**

*O imóvel objeto da matricula do nº 16.030 do Serviço Registral Imobiliário, com 5.000 m<sup>2</sup> será doado ao SESI- Serviço Social da Indústria, e se destinará à construção de uma escola do SESI, nos termos do projeto que acompanha o presente pedido.*

**Art. 4º.**

*Os imóveis doados retomarão ao patrimônio do município público municipal nas hipóteses de que não seja dada a destinação descrita no art. 2º ou quando houver paralização das atividades ou desativação da unidade por prazo superior a 06 (seis} meses, sem direito a indenização das benfeitorias.*

**Art. 5º.**

*Caberá ao Sesi e a FIEMS concluir a edificação do imóvel e instalação das usinas fotovoltaica nos imóveis objetos de doação. no prazo máximo de 24 (vinte e quatro} meses, a contar da publicação desta lei, podendo referido prazo ser prorrogado uma vez, mediante justificativa acompanhada de documentos comprobatórios.*

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga Integralmente a Lei nº 1.339/2022.

*Gabinete do Prefeito tylunicipal de Rio Verde de r ... iato Grosso - MS. 29 de  
março de 2023.*

**RÉUS ANTÔNIO SABEDOITI FORNARI** *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1358/2023 - 29 de março de 2023*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*